



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001488/14	25/09/2014 15:31:26	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00259461-2 / GRANROYALLE BETIM EMPREENDIMENTOS IMOBILI	2.2 CPF/CNPJ: 11.589.916/0001-45
2.3 Endereço: RUA BERNADO GUIMARÃES, 895 LOJA 01	2.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.140-081
2.8 Telefone(s): (31) 3516-6600	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00259461-2 / GRANROYALLE BETIM EMPREENDIMENTOS IMOBILI	3.2 CPF/CNPJ: 11.589.916/0001-45
3.3 Endereço: RUA BERNADO GUIMARÃES, 895 LOJA 01	3.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.140-081
3.8 Telefone(s): (31) 3516-6600	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Acude	4.2 Área Total (ha): 55,8309
4.3 Município/Distrito: BETIM	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 139116	Livro: 02 Folha: Comarca: BETIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 581.500 Y(7): 7.795.200
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		4,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9702	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SAD-69	23K	581.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1.Histórico:**

Processo nº 09010001488/14

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da formalização: 23 / 09 / 2014

Data da Vistoria: 30 / 09 / 2016

Data da emissão do parecer técnico: 11 / 10 / 2016

2.Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 00:94:85 ha (9485,00 m²). É pretendido com a intervenção requerida, a supressão de 50% da cobertura vegetal nativa em fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural dos lotes 12,13,14,15,16,17,18 e 19 da quadra 08; dos lotes 6,7,8,10,15,16,17,18,19 e 20 da quadra 09 e dos lotes 1,2,3,4,7 e 8 da quadra 10, visando atendimento de Termo de Acordo/TAC firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais, na propriedade denominada Fazenda do Açude situada na região do Saraiva no município de Betim - MG. Processo NRRA de Belo Horizonte nº 09010001488/14.

3.Caracterização da propriedade:

Trata-se de parcelamento de solo urbano predominantemente residencial, com sistema viário já implantado, assim como algumas estruturas de lazer, aprovado pela Prefeitura Municipal de Betim. O imóvel denominado Fazenda Açude, situado na região do Saraiva, área rural do município de Betim - MG, matriculada sob o nº 139116, do Serviço Registral Imobiliário de Betim- MG. Possuindo área total de 55:83:09,196 ha. Da área total do imóvel conforme PUP e Planta apresentados, 26:29:00 ha está coberto por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, sendo áreas verdes 16:97:00 há (30,48%) e áreas de preservação permanente 09:31:00 ha. 03:87:00 ha de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração natural; 22:22:00 ha de pasto com árvores isoladas. Possui topografia plana a ondulada, com solo tipo latossolo vermelho. Há presença de hidrologia na propriedade: um curso d'água denominado Ribeirão Saraiva, e lagoa limitando a mesma.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada a margem da matrícula do imóvel AV-1-139.116 de 22/02/2011, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim - MG, com área de 12:31:17 ha. Foi constatado que através da AV-3-139.116.Protoc. 250789 de 30/05/11, liv. 1-I - 20 de junho de 2011, Cancelamento de Cadastro INCRA.

5.Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se autorização para intervenção em área de 00:94:85 ha (9485,00 m²) com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a supressão de 50% da cobertura vegetal nativa em fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural dos lotes 12,13,14,15,16,17,18 e 19 da quadra 08; dos lotes 6,7,8,10,15,16,17,18,19 e 20 da quadra 09 e dos lotes 1,2,3,4,7 e 8 da quadra 10 (PUP páginas 37 e 38), visando atendimento de Termo de Acordo/TAC firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais. Em 30/05/2011 a Fazenda do Açude teve seu Cadastro do Incra cancelado, passando a ser considerada área de expansão urbana do município de Betim conforme Lei municipal 4574/07. Salientamos que o referido empreendimento em 2011 obteve junto a Prefeitura Municipal de Betim, Certidão de LP+LI nº 006/2011, nos autos do Processo Administrativo nº 24.253/2010. Em 18/11/2011 obteve Portaria de Outorga nº 03357/2011. Em 01/03/2012 obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0019262-D autorizando a supressão de uma área de 01:40:00 coberta por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, para abertura do sistema viário do empreendimento. Em 22/10/2014 foi obtida a Licença de Operação 081/2014.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Alta;

6.Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a intervenção requerida em 00:94:85 ha (9485,00 m²) através de supressão de vegetação nativa com destoca, em fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, consistindo na retirada de no máximo 50% da cobertura vegetal nativa dos lotes 19,18,17,16,15,14,13, e 12 da quadra 08; dos lotes 20,19,18,17,16,15,10,8,7 e 6 da quadra 09 e dos lotes 4,3,2,1,8 e 7 da quadra 10, não é possível de autorização no momento, visto que tais intervenções deverão ser requeridas lote a lote pelos futuros proprietários. A autorização de supressão da vegetação nativa no momento promoverá a remoção de parte da cobertura vegetal dos lotes, expondo o solo e tornando-o vulnerável a ocorrência de processos erosivos. Desta forma não somos favoráveis a tal solicitação.

É o parecer s.m.j.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 30 de setembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 41/2020

Processo nº09010000655/18

Requerente: Summa Participações Ltda.

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Pasárgada - Lote 208-B - Quadra Unica

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Summa Participações Ltda formalizou em 04/09/18 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Lívio Márcio Puliti Filho, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Dispõe ainda, o artigo 17 da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpre destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as sugestões do parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0550 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de outubro de 2020